

1. APLICAÇÃO

A presente Condição Especial complementa as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola de frutas e se aplicam ao seguro de pomares de Goiaba exclusivamente para a cultura conduzida por poda drástica ou total, não se aplicando no caso de poda contínua, gradual e/ou louca.

2. INÍCIO E FIM DE VIGÊNCIA DO SEGURO

O início de vigência da apólice será definido na Cláusula 8.2 - Vigência das Condições Gerais deste seguro, e termina com o final de vigência da cobertura ou com o encerramento da colheita dos frutos do ciclo produtivo para o qual foi contratado o seguro, o que ocorrer primeiro.

3. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

3.1 Mediante aviso de ocorrência de granizo na propriedade segurada, a Seguradora enviará um perito para constatação da ocorrência do evento e verificação das quadras atingidas. Nessa ocasião o Segurado deverá informar a data estimada de início de colheita, para que seja programada a vistoria final para quantificação das perdas.

3.2 O Segurado deverá informar à Seguradora, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, a data exata em que iniciará a colheita dos frutos para que a mesma realize a vistoria final para quantificação dos prejuízos.

3.3 A tabela abaixo será adotada para o cálculo da desvalorização ou perda dos frutos afetados, considerando apenas aqueles que ainda estiverem na planta na época de colheita:

CLASSIFICAÇÃO SEM CONSIDERAR GRANIZO	CLASSIFICAÇÃO CONSIDERANDO GRANIZO	PERCENTUAL DE DEPRECIAÇÃO
EXTRA / CAT I	Extra/Cat	0
	Cat II	40
	Cat III	65
	Descarte	100
CAT II	Cat II	0
	Cat III	30
	Descarte	60
CAT III	Cat III	0
	Descarte	40
DESCARTE	Descarte	0

3.3.1 Análise sem considerar danos por granizo:

a) Extra/Cat I: São frutos de aparência saudável, sem danos causados por pragas, doenças, desordens fisiológicas, frio e sol. São tolerados pequenos defeitos, desde que não prejudiquem as características e aparência dos frutos;

b) Cat II: São tolerados defeitos leves que atinjam até 15% (quinze por cento) da superfície do fruto. Defeitos graves (podridão, desordem fisiológica, imaturidade, dano profundo) podem atingir até 5% (cinco por cento);

c) Cat III: São tolerados os mesmos defeitos da Cat II, sendo que os danos leves podem atingir de 15 (quinze) a 30% (trinta por

cento) da superfície. Defeitos graves de até 10% (dez por cento) do fruto.

d) Descarte: Frutos com mais de 30% (trinta por cento) da superfície com defeitos leves e mais de 10% (dez por cento) de defeitos graves.

3.3.1.1 Considerar:

a) Defeitos Leves:

- Lesão cicatrizada: lesão de origem indeterminada cuja área individual ou em conjunto supere 1cm² (um centímetro quadrado) sem afetar a polpa. Presença de tecido suberizado.

- Dano superficial: lesão que não rompe a epiderme, de origem diversa (mecânica, pragas, etc.), cuja área individual ou em conjunto supere 1cm² (um centímetro quadrado), com coloração verde escura característica.

- Manchas: alteração da coloração normal da casca cuja área individual ou em conjunto supere 1cm² (um centímetro quadrado).

- Deformação: desvio da forma característica da cultivar, provocado por perturbações fisiológicas ou genéticas.

- Amassado: desvio da forma característica da cultivar, provocado por dano físico.

- Umbigo mal formado: má formação causada pela retirada do botão floral tardiamente ou precocemente.

b) Defeitos Graves

- Imaturo; Dano Profundo; Desordens fisiológicas; Podridão.

3.3.2 Análise considerando os danos causados pelo granizo:

a) Cat I: Frutos com até 3 (três) lesões de até 3 (três)mm de diâmetro cada um, com depressão profunda que não tenha rompido a epiderme e atingido a polpa do fruto;

b) Cat II: Frutos com até 3 (três) lesões de 3 (três) a 6 mm (seis milímetros) de diâmetro cada uma, sem que nenhuma delas tenha rompido a epiderme do fruto e atingido a polpa do fruto;

c) Cat III: Frutos com mais de 3 (três) lesões de 6 (seis) a 12 mm (doze milímetros) de diâmetro cada um, com depressão profunda que não tenha rompido a epiderme ou fruto com até 03 (três) lesões de até 6 mm (seis milímetros) que tenha rompido a epiderme e atingido a polpa do fruto;

d) Descarte: Fruto com lesões de diâmetro superior a 6 mm (seis milímetros) que tenham rompido a epiderme e atingido a polpa do fruto e/ou superior a 12 mm (doze milímetros) de diâmetro que não tenha rompido a epiderme.

3.4 A vistoria de regulação de danos à brotação, quando do início da formação dos brotos até 70% (setenta por cento) de botões em floração poderá ocorrer quando o sinistro for:

a) anterior à desbrota, nesse caso serão realizadas duas vistorias para quantificar os danos ocorridos nos brotos, conforme a época de ocorrência do evento, a primeira será logo após a ocorrência do sinistro, e a segunda após a floração. Na primeira vistoria preliminar, a área atingida será constatada, e o regulador calculará o percentual de brotos produtivos perdidos e o número médio de brotos produtivos por planta restantes. Se o percentual de perda for menor que o valor correspondente à franquia, não será necessária a segunda vistoria. Na segunda vistoria, o regulador recalculará o número médio de brotos produtivos, considerando o rebrote;

b) posterior a desbrota, nesse caso, na primeira vistoria preliminar, a área atingida será constatada, e o regulador calculará o percentual de brotos produtivos perdidos e o número médio de brotos produtivos por planta restantes. Se o percentual de perda for menor que o valor correspondente à franquia, não será necessária a segunda vistoria. Na segunda vistoria, o regulador recalculará o número médio de brotos produtivos, considerando o rebrote;

3.4.1 De posse destes dados, a Seguradora calculará o percentual de perda de produção, descontando da perda obtida na primeira vistoria a produção obtida com rebrote do pomar. O cálculo é feito utilizando-se o número médio de brotos por planta obtida na primeira vistoria e somando-se o incremento do número de brotos

contabilizado na segunda vistoria.

3.4.2 Não serão aceitos avisos de sinistros ocorridos na fase de brotação encaminhados à Seguradora após o início da fase de frutificação.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

SAC: 0800 727 2765 (informação, reclamação e cancelamento) - **0800 727 8736** (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva) - Solicitação de serviços/sinistro: **3366-3110** (Gde. São Paulo) - **0800 727 8118** (Demais Localidades)
Ouvidoria: 0800 727 1184 - Site: www.portoseguro.com.br